

REVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 090/IPREJI/2025

Dispõe sobre a revisão da concessão de Aposentadoria para a regra de Integralidade e Paridade de Professor (a) à servidora **ZENILDA DA SILVA FELIZARDO.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020 considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-4905/2020 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7001696- 11.2024.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício concedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor (a) através da Portaria nº 062/FPS/PMJP/2021, e Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade de Professor (a)** à servidora **ZENILDA DA SILVA FELIZARDO**, matrícula nº 7922, Professora Licenciatura Plena- P-III-40H, admitida em 06/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício corresponde a R\$ 5.500,36 (cinco mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos), a partir de 01/08/2021, totalidade da última remuneração do cargo efetivo na qual houve recolhimentos previdenciários, e do cargo em que se deu a aposentadoria em 01/08/2021. Aplicada às atualizações pertinentes, os proventos desta Aposentadoria passam a ser de R\$ 9.095,61 (nove mil e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) a partir de 01 de maio de 2025.



Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias nº 062/FPS/PMJP/2021, 179/IPREJI/2024 e 068/IPREJI/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de agosto de 2021), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 24 de julho de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	090/IPREJI/2025	24/07/2025

ID: **1918769**

CRC: **B287A01A**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Gabriela Silveira Nogueira da Silva**

Criação: **24/07/2025 10:31:39** Finalização: **24/07/2025 10:36:12**

Processo



Documento



MD5: **51E051A83F2658BAD71831BF6469D513**

SHA256: **4B6B3AF36C9DF4B2003DF501C303887D5CD73011DBFBEFDD1DA6244883361AEC**

Súmula/Objeto:

Portaria nº 090/IPREJI/2025 Dispõe sobre a revisão da concessão de Aposentadoria para a regra de Integralidade e Paridade de Professor (a) à servidora ZENILDA DA SILVA FELIZARDO, mediante determinação judicial.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANA RO 24/07/2025 10:34:11

ASSUNTOS

REVISÃO 24/07/2025 10:34:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

24/07/2025 12:06:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1918769 e o CRC B287A01A.